SUMÁRIO DAS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PARA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA - ESTADO DO PARANA REALIZADA EM 16/11/2026.

ORDEM DO DIA

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA	**- Presidente**
DIEGO GONÇALVES DA SILVA	**- Vice-Presidente**
SILVANA CORREIA FAGUNDES	**- 1ª Secretária**
EDENILSON DENCK	**- 2º Secretário**
AIRTON JOSÉ DOS SANTOS	**LAERTES PRESTES**
LUIZ FERNANDO BETINARDI	**PAULO SÉRGIO DE CAMARGO**
VALDEMAR JORGE DUARTE	

MATÉRIA DO LEGISLATIVO

Projeto de Decreto nº 1/2026 de autoria da COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

Ementa: Dispõe sobre o julgamento das contas do Poder Executivo Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. Douglas Davi Cruz, acolhendo integralmente o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARECERES

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

-Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 46/2026:

Altera a Lei Municipal nº. 2726 de 24 de março de 2021, que cria o Programa "Troca Saudável" no Município de Ipiranga, para dispor sobre a participação de associações e cooperativas de agricultores familiares no fornecimento de produtos ao Programa, autorizar a contratação de serviços de apoio operacional e dá outras providências.

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE:

-Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 46/2026:

Altera a Lei Municipal nº. 2726 de 24 de março de 2021, que cria o Programa "Troca Saudável" no Município de Ipiranga, para dispor sobre a participação de associações e cooperativas de agricultores familiares no fornecimento de produtos ao Programa, autorizar a contratação de serviços de apoio operacional e dá outras providências.

MATÉRIA DA ORDEM DO DIA

Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 46/2026 de autoria do Executivo:

Altera a Lei Municipal nº. 2726 de 24 de março de 2021, que cria o Programa "Troca Saudável" no Município de Ipiranga, para dispor sobre a participação de associações e cooperativas de agricultores familiares no fornecimento de produtos ao Programa, autorizar a contratação de serviços de apoio operacional e dá outras providências.

ATA DA 41ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ, REALIZADA EM 09 de Novembro de 2026.

Aos nove dias do mês de novembro, reuniu-se a Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, os seguintes vereadores: AIRTON JOSÉ DOS SANTOS, DIEGO GONÇALVES DA SILVA, EDENILSON DENCK, LAERTES PRESTES, LUIZ FERNANDO BETINARDI, MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA, PAULO SÉRGIO DE CAMARGO, SILVANA CORREIA FAGUNDES e VALDEMAR JORGE DUARTE e sob a Presidência da Edil Meiriane Mendes Lepka Correia, que constatou um número legal de edis, e assim declarou aberta a Sessão. Na Hora do Pequeno Expediente foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. No Pequeno Expediente na Tribuna Livre não haviam pessoas inscritas. No Grande Expediente nenhum vereador fez o uso da palavra. Em seguida foram apresentados para discussão e votação as seguintes proposições: Requerimento de Adiamento de Votação do Projeto de Lei nº. 42/2026. Projeto de lei nº. 42/2026 - Súmula: Dispõe sobre a divulgação da lista de espera para consultas com médicos especialistas, consultas e tratamentos de fisioterapia, realização de exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública municipal de saúde de Ipiranga, Estado do Paraná. Projeto de Lei nº. 46/2026 - Súmula: Altera a Lei Municipal nº. 2726 de 24 de março de 2021, que cria o Programa Troca Saudável no Município de Ipiranga, para dispor sobre participação de associações e cooperativas de agricultores familiares no fornecimento de produtos ao Programa, autorizar a contratação de serviços de apoio operacional e dá outras providências. Na Ordem do dia foram aprovadas as seguintes proposições: Requerimento de Adiamento de Votação do Projeto de Lei nº. 42/2026 foi aprovado por unanimidade em discussão única. Projeto de Lei nº. 42/2026 foi retirado de Pauta pelo período de 15 dias. Projeto de Lei nº. 46/2026 foi apresentado, aprovado seu regime de urgência e encaminhado às Comissões de Economia, Finanças e Fiscalização e Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente para análise e elaboração de Pareceres. Nas explicações pessoais fizeram uso da palavra os vereadores Valdemar Jorge Duarte, Diego Gonçalves da Silva, Silvana Correia Fagundes e Meiriane Mendes Lepka Correia. E como não tinha mais nada a tratar a senhora Presidente declarou encerrada a Sessão que Eu, _____, Silvana Correia Fagundes, 1ª Secretária, assino em conjunto com a Sra. Presidente e demais vereadores.

Meiriane Mendes L. Correia	*Diego Gonçalves da Silva*	*Silvana Correia Fagundes*
Presidente	*Vice-Presidente*	*1ª Secretária*
Edenilson Denck	*Laertes Prestes*	*Airton José dos Santos*
2º Secretário	*Vereador*	*Vereador*
Luiz Fernando Betinardi	*Valdemar Jorge Duarte*	*Paulo Sergio de Camargo*
Vereador	*Vereador*	*Vereador*

Of. Nº 171/2026

Ipiranga, 10 de novembro de 2026

Prezados (as) Senhores (as)

Venho, por meio deste ofício, apresentar a prestação de contas da Câmara Municipal de Ipiranga referente ao mês de outubro de 2026, bem como o resumo da execução orçamentária do exercício.

No mês de outubro, o saldo bancário inicial foi de R$ 1.481.289,19 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos). Durante o período, foram recebidas transferências financeiras do Executivo Municipal no valor de R$ 361.386,29 (trezentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos). As aplicações financeiras renderam R$ 13.168,43 (treze mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos), conforme demonstrado no extrato de aplicações anexo.

A despesa orçamentária do mês, compreendendo 24 (vinte e quatro) empenhos emitidos, totalizou R$ 191.054,96 (cento e noventa e um mil e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), já deduzidas as anulações de R$ 217,49 (duzentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos), sendo R$ 171.853,66 (cento e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos) referentes a despesas com pessoal e encargos sociais.

As despesas extraorçamentárias somaram R$ 553.000,14 (quinhentos e cinquenta e três mil reais e quatorze centavos), sendo R$ 53.000,14 (cinquenta e três mil reais e quatorze centavos) referentes às retenções de folha (consignados, INSS, RPPS, IRRF, ISS, rendimentos de aplicações financeiras e demais obrigações) e R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) referentes à devolução de transferências ao Poder Executivo, em razão do ajuste nas dotações descrito a seguir.

Observação: no mês de outubro foi realizado ajuste nas dotações orçamentárias do Poder Legislativo, com diminuição (cancelamento) de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Resolução MD nº 30/2026, da Mesa Executiva, publicada em 21/10/2026, e Lei Municipal nº 3.028, de 28/10/2026. O valor foi devolvido ao Poder Executivo por transferência financeira em 29/10/2026 (Nota de Despesa Extraorçamentária nº 74/2026), de modo que o orçamento atualizado passou de R$ 4.336.635,45 para

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **c0f83309551e7fc12cf7a4ce7a882ceb5c67bdff74bea850a0c2c1e4b8c8391e**
Link de validação: **https://valida.ae/60f6fbb9294613ca3a8cd9d68012502c0965ec1af1dc12fbf**
Validador

R$ 3.836.635,45. Os valores de setembro, apresentados para fins de comparação, foram mantidos conforme a prestação de contas anterior.

RESUMO FINANCEIRO – OUTUBRO 2026 (COMPARATIVO AO MÊS ANTERIOR)

DESCRIÇÃO	SETEMBRO	OUTUBRO
1 – SALDO INICIAL	R$ 1.307.151,38	R$ 1.481.289,19
2 – TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	R$ 361.386,29	R$ 361.386,29
3 – RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO	R$ 12.089,11	R$ 13.168,43
(A) – TOTAL (1+2+3)	**R$ 1.680.626,78**	**R$ 1.855.843,91**
1 – EMPENHOS PAGOS	R$ 149.391,24	R$ 143.768,09
1.1 – ESTORNOS	R$ 776,70	R$ 1.145,02
2 – DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA (RETENÇÕES)	R$ 51.930,06	R$ 53.000,14
2.1 – TRANSFER. RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00
2.2 – DEVOLUÇÃO AO EXECUTIVO – AJUSTE DE DOTAÇÕES (*)	R$ 0,00	R$ 500.000,00
3 – DESPESAS MÊS ANTERIOR (CONCILIAÇÃO)	R$ 19.905,45	R$ 21.112,46
4 – SALDO A CONCILIAR PRÓXIMO MÊS	R$ 21.112,46	R$ 22.170,06
(B) – TOTAL DESEMBOLSOS	R$ 199.337,59	R$ 694.565,61
SALDO CONTA APLICAÇÃO (A-B)	**R$ 1.481.289,19**	**R$ 1.161.278,30**

(*) Ajuste nas dotações do Poder Legislativo em outubro/2026: diminuição (cancelamento) de R$ 500.000,00, devolvido ao Executivo por transferência (NDE nº 74/2026). Valores de setembro mantidos para fins de comparação.

Resumo do Exercício 2026 – 01/01/2026 a 31/10/2026

Até o mês de outubro, as transferências recebidas do Executivo totalizaram R$ 3.613.862,90 (três milhões, seiscentos e treze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos).

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: c0f83309551e7fc12cf7a4ce7a882ceb5c67bdff74bea850a0c2c1e4b8c8391e
Link de validação: https://valida.ae/60f6fbb9294613ca3a8cd9d68012502c0965ec1af1dc12fbf
Validador

As despesas orçamentárias realizadas acumuladas no exercício atingiram R$ 2.011.881,57 (dois milhões, onze mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos), sendo R$ 1.975.872,15 (um milhão, novecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e quinze centavos) liquidadas e R$ 1.958.862,62 (um milhão, novecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos) efetivamente pagas.

Os empenhos a pagar somam R$ 53.018,95 (cinquenta e três mil e dezoito reais e noventa e cinco centavos), os quais serão quitados no decorrer do exercício de 2026.

O saldo orçamentário apurado em 31 de outubro de 2026 é de R$ 1.824.753,88 (um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), já considerando o cancelamento de R$ 500.000,00 nas dotações do Poder Legislativo (orçamento atualizado de R$ 3.836.635,45).

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO – COMPARATIVO AO MÊS ANTERIOR

DESCRIÇÃO	SETEMBRO	OUTUBRO
Orçamento Aprovado (LDO/LOA)	R$ 4.336.635,45	R$ 4.336.635,45
(-) Adequação/cancelamento orçamento (*)	R$ 0,00	R$ 500.000,00
Orçamento atualizado	R$ 4.336.635,45	R$ 3.836.635,45
Transferências Recebidas	R$ 3.252.476,58	R$ 3.613.862,90
Despesa orçamentária	R$ 1.820.826,61	R$ 2.011.881,57
Empenhos liquidados	R$ 1.792.349,63	R$ 1.975.872,15
Empenhos Pagos	R$ 1.776.407,84	R$ 1.958.862,62
Empenhos A PAGAR	R$ 44.418,77	R$ 53.018,95
Saldo orçamentário	R$ 2.515.808,84	R$ 1.824.753,88

Valores referentes à execução do orçamento entre 1º de janeiro e 31/10/2026 (comparativo mês anterior). (*) Cancelamento de R$ 500.000,00 nas dotações do Legislativo (Resolução MD nº 30/2026 e Lei nº 3.028/2026), com devolução ao Executivo. Valores de setembro mantidos para fins de comparação.

Sem mais nada para o momento reitero protestos de estima e consideração e me coloco à disposição para demais esclarecimentos.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **c0f83309551e7fc12cf7a4ce7a882ceb5c67bdff74bea850a0c2c1e4b8c8391e**
Link de validação: **https://valida.ae/60f6fbb9294613ca3a8cd9d68012502c0965ec1af1dc12fbf**
Validador

Atenciosamente

CEZAR BURKOUSKI
Contador – CRC/PR 071.589/O-0

CELMIRA TRINDADE RIBEIRO
Diretora Depto. Finanças e Contabilidade

A Exma.

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA
Presidente da Câmara Municipal

Ao Sr.

ALEXANDRE BATISTA BOLFARINI
Controle Interno

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **c0f83309551e7fc12cf7a4ce7a882ceb5c67bdff74bea850a0c2c1e4b8c8391e**
Link de validação: **https://valida.ae/60f6fbb9294613ca3a8cd9d68012502c0965ec1af1dc12fbf**
Validador

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2026

Ementa: Dispõe sobre o julgamento das contas do Poder Executivo Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. Douglas Davi Cruz, acolhendo integralmente o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, em especial o disposto no art. 152-A, § 7º, inciso VII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga, com redação dada pela Resolução nº 02, de 07 de abril de 2026:

CONSIDERANDO que compete exclusivamente à Câmara Municipal o julgamento das contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, cabendo ao Tribunal de Contas do Estado a emissão de parecer prévio de natureza técnica e opinativa, nos termos do art. 31, § 1º e § 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), no regular exercício de suas atribuições constitucionais e legais, procedeu à análise técnica e financeira da prestação de contas no Processo nº 152947/2025, correspondente ao exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Douglas Davi Cruz;

CONSIDERANDO que a 1ª Câmara do TCE-PR, emitiu, na data de 05/03/2026, em Sessão Virtual, o Parecer Prévio nº 70/2026, concluindo por opinar pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das referidas contas, em razão do desempenho

insuficiente obtido nas seguintes áreas da Avaliação da Atuação Governamental: Assistência Social (5,91), Administração Financeira (4,40) e Previdência Social (5,70);

CONSIDERANDO que o processo foi regularmente instruído no âmbito desta Casa de Leis, tramitando perante a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, onde se garantiu ampla publicidade e a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ao gestor interessado, havendo o estrito cumprimento do rito previsto nos artigos 151 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO que a comissão técnica permanente, após análise minuciosa dos autos e do parecer da Corte de Contas, manifestou-se em total consonância com a análise técnica do órgão de controle externo, constatando que as falhas apontadas possuem caráter meramente formal, servindo como orientação corretiva e não ostentando gravidade apta a rejeitar a prestação de contas, tendo, em razão disso, exarado Parecer Final – em anexo - em que conclui pelo acolhimento integral do Parecer Prévio nº 70/2026 do TCE-PR, exarado nos autos nº 152947/2025;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam APROVADAS COM RESSALVAS as contas anuais do Poder Executivo Municipal de Ipiranga, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. Douglas Davi Cruz, acolhendo-se integralmente as conclusões e os termos do Parecer Prévio nº 70/2026, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) nos autos nº 152947/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2026.

VER. LAERTES PRESTES

Presidente

VER. DIEGO GONÇALVES DA SILVA

Relator

VER. VALDEMAR JORGE DUARTE

Membro

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

RELATORIA: VER. DIEGO GONÇALVES DA SILVA

Processo de Julgamento das Contas do Poder Executivo nº 01/2026 – Relativas ao exercício de 2024

P A R E C E R

1 – RELATÓRIO:

Através da Portaria nº 07/2026, de 07 de maio de 2026, a Presidência da Câmara Municipal anunciou a recepção do parecer prévio nº 70/2026, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exarado nos autos da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de Ipiranga, relativa ao exercício financeiro de 2024, sob o nº 152947/2025, nos termos do art. 152, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga, com redação dada Resolução nº 02, de 07 de abril de 2026[1].

Mediante ofício, datado de 14/05/2026, a Presidência da Casa cientificou o Sr. Prefeito Municipal acerca do parecer prévio supracitado e, posteriormente, encaminhou o processo relativo à prestação de contas do Executivo Municipal, exercício financeiro de 2024, a esta Comissão Permanente, tendo os autos permanecido por 60 dias à disposição para exame de qualquer contribuinte e para os vereadores, nos termos do art. 152, incisos II e III, do do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga, com redação dada Resolução nº 02, de 07 de abril de 2026[2].

Em 10/08/2026, a Comissão Permanente de Economia, Finanças e Fiscalização notificou o Chefe do Poder Executivo Municipal quanto ao início da fase instrutória do julgamento das

---

[1] Art. 152. Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, acompanhadas de Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, essas serão automaticamente incluídas na ordem do dia da sessão ordinária imediatamente subsequente, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal:
I- anunciar a recepção do Parecer Prévio, por meio de ato próprio a ser publicado no Diário Oficial do Município, determinando sua imediata disponibilização aos vereadores e sua divulgação, com destaque, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Ipiranga; (...)

[2] Art. 152. (...):
II - dar ciência ao Prefeito, pessoalmente ou por meio eletrônico, no prazo de quinze dias do recebimento, encaminhando cópia do Parecer Prévio;
III- encaminhar o processo à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, onde permanecerá por 60 (sessenta) dias, à disposição para exame de qualquer contribuinte e pelos Vereadores que poderão questionar-lhe a legitimidade: (...)

contas do executivo relativas a 2024, com fulcro no art. 152-A, § 7º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga, com redação dada Resolução nº 02, de 07 de abril de 2026[3].

Na data de 14/08/2026, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou à Presidência desta Comissão Permanente manifestação em que sustenta a plena regularidade das contas em exame, alegando que o TCE/PR, por meio do Parecer Prévio nº 70/2026, proferido nos autos do Processo nº 152947/25 emitiu, por unanimidade, parecer prévio pela regularidade sem nenhuma ressalva das contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2024. Manifestou-se, portanto, o Chefe do Executivo Municipal, pelo acolhimento integral do Parecer Prévio nº 70/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do art. 31, §2º, da Constituição Federal[4].

Em 24/09/2026, foi aberta vistas do Processo de Julgamento das Contas do Poder Executivo nº 01/2026 - Exercício de 2024, conforme art. 152-A, § 7º, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga, com redação dada Resolução nº 02, de 07 de abril de 2026[5].

É o necessário a relatar.

2 – ANÁLISE DO PARECER PRÉVIO DO TCE E DA MANIFESTAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A conclusão do Parecer Prévio nº 70/2026, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exarado nos autos da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de Ipiranga, relativa ao exercício financeiro de 2024, é a que segue:

---

[3] Art. 152-A. Terminado o prazo do inciso III do artigo anterior, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização dará início à fase de instrução (...)
§ 7º. A instrução obedecerá ao seguinte rito:
I – encerrado o prazo previsto no inciso III do art. 152, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização notificará o Prefeito, pessoalmente ou mediante meio eletrônico, em até 05 (cinco) dias, sobre o início da fase instrutória, encaminhando cópias das eventuais apurações realizadas nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 152. (...)

[4] Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. (...)
§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

[5] 152-A (...)
§ 7º (...)
V - concluída a instrução, será aberta vistas do processo ao Prefeito, para razões escritas, no prazo de 10 (dez) dias; (...)

> "Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:
> a. Emitir Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas do senhor DOUGLAS DAVI CRUZ, na qualidade de Prefeito do MUNICÍPIO DE IPIRANGA, relativas ao exercício de 2024;
> b. Apor RESSALVAS em razão do desempenho insuficiente obtido nas seguintes áreas da Avaliação da Atuação Governamental: Assistência Social (5,91), Administração Financeira (4,40) e Previdência Social (5,70)."

Em sua manifestação, o Chefe do Poder Executivo Municipal postula o acolhimento integral do Parecer Prévio nº 70/2026, sustentando que o TCE/PR, nos autos do Processo nº 152947/25, julgado pela Primeira Câmara na Sessão Virtual nº 3, de 5 de março de 2026, emitiu, por unanimidade, parecer prévio pela regularidade sem ressalvas das contas do Poder Executivo Municipal de Ipiranga relativas ao exercício financeiro de 2024.

Todavia, conforme conclusão do parecer referido, acima descrita, o Parecer Prévio em questão posicionou-se pela regularidade com ressalvas, em razão do desempenho insuficiente obtido nas seguintes áreas: Assistência Social, Administração Financeira e Previdência Social.

Com relação a área "Assistência Social", o parecer prévio conclui:

> "O grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022. No entanto, considero a nota obtida insatisfatória (5,91), o que avalio como causa de ressalva (...)".

Da mesma forma, no que tange à área "Administração Financeira":

> "O grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022. No entanto,

considero a nota obtida insatisfatória (4,10), o que avalio como causa de ressalva (...)".

Quanto à área "Previdência Social":

"O grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Previdência Social no ano de 2024 não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022. No entanto, considero a nota obtida insatisfatória (5,60), o que avalio como causa de ressalva (...)".

3 - VOTO DO RELATOR

Esta relatoria, ao compulsar minuciosamente os autos da Prestação de Contas e os fundamentos fáticos e jurídicos adotados pelo Tribunal de Contas, constatou a correção e o rigor técnico empregados pelo órgão fiscalizador.

Não foram encontrados nos autos elementos ou argumentos novos capazes de elidir as conclusões fixadas pela Corte de Contas em seu Parecer Prévio. Diante disso, esta Comissão entende que a manifestação técnica do Tribunal reflete com fidelidade a realidade da execução orçamentária e financeira do município no período avaliado.

Assim, com base na competência atribuída pelo Regimento Interno desta Casa, este Relator acolhe integralmente as conclusões expressas no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, votando pela APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, das Contas do Executivo Municipal relativas ao exercício de 2024.

4 - CONCLUSÃO

Em cumprimento ao art. 152-A, § 7º, inciso VI, Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga, com redação dada Resolução nº 02, de 07 de abril de 2026[6], reunidos os

[6] 152-A (...)
§ 7º. (...)

membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, em votação regular, decidiram, por unanimidade, adotar o voto do Relator, exarando PARECER FAVORÁVEL ao acolhimento integral do Parecer Prévio nº 70/2026, exarado pelo TCE/PR nos autos do Processo nº 152947/25, julgado pela Primeira Câmara na Sessão Virtual nº 3, de 5 de março de 2026, nos termos fundamentação apresentada.

É o PARECER

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2026.

VER. LAERTES PRESTES
Presidente

VER. DIEGO GONÇALVES DA SILVA
Relator

VER. VALDEMAR JORGE DUARTE
Membro

VI – encerrado o prazo previsto no inciso anterior, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização emitirá Parecer Final, o qual deverá ser estruturado de forma lógica, contendo relatório, fundamentação e dispositivo, devendo conter, em anexo, eventuais Pareceres das Comissões Permanentes, nos termos do § 6º deste artigo; (...)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 046/2026

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 2.726, de 24 de março de 2021, que cria o Programa "Troca Saudável" no Município de Ipiranga, para dispor sobre a participação de associações e cooperativas de agricultores familiares no fornecimento de produtos ao Programa, autorizar a contratação de serviços de apoio operacional, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.726, de 24 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. O Programa "TROCA SAUDÁVEL" poderá ser identificado, nos atos e na divulgação institucional do Município, pela denominação "Ipiranga + Verde"." (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 2.726, de 24 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Município de Ipiranga, por meio de seus órgãos competentes, poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada, cooperativas e associações para a execução do Programa "TROCA SAUDÁVEL".

§ 1º Os produtos hortifrúti destinados ao Programa serão adquiridos de produtores que desenvolvem a agricultura familiar no Município de Ipiranga, diretamente ou por intermédio de associações ou cooperativas de agricultores familiares regularmente constituídas e com sede no Município.